

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROTOCOLO: 201800044001861  
INTERESSADO: CEPI - Cruzeiro do Sul  
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/04/2018

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 461/2018**

---

**1. Histórico**

O Centro de Educação em Período Integral Cruzeiro do Sul mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito, localizado na Avenida das Rosas, Qd. 03, s/n, Conjunto Cruzeiro do Sul, em Aparecida de Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo Técnico, fls. 02/08;
- ✓ Resolução, fls. 09/10;
- ✓ Relatório Circunstanciado, fls. 11/17;
- ✓ Justificativa Referente ao Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, fl. 18;
- ✓ Dados da Empresa, fls. 19/20;
- ✓ Declaração, fl. 21
- ✓ Demonstrativo de Rendimento Escolar, fls. 22/25;
- ✓ Declaração, fls. 26/28;
- ✓ Requerimento, fls. 29/30;
- ✓ Portaria nº 0654/2015, fls. 31/52;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 53/65;
- ✓ Calendário Escolar 2018, fl. 66;
- ✓ Nominata, fls. 67/140;
- ✓ Relatório Circunstanciado, fls. 141/147;
- ✓ Demonstrativo de Rendimento Escolar, fls. 148/151;
- ✓ Planta Baixa, fls. 152/155;
- ✓ Justificativa, fls. 156/157;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001861  
INTERESSADO: CEPI - Cruzeiro do Sul  
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/04/2018

- ✓ Ata de Posse, fls. 158/162;
- ✓ Plano de Ação, fls. 163/202;
- ✓ Projeto Político, Pedagógico, fls.203/217;
- ✓ Marco Teórico, fls. 218/234;
- ✓ Estrutura, fls. 235/275;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 276/290;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 291/305;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 306/308;
- ✓ Descarte, fls. 309/311;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 312/321;
- ✓ Livro de Registro, fls. 322/517;
- ✓ Diário Oficial, fls. 518/520.

## 2. Análise

O **Colégio Estadual Cruzeiro do Sul** obteve a validação o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 119/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que a unidade passou a ser tempo integral, e de acordo com a lei de criação n. 19.687/2017, fl. 518/520, mudando de denominação, anteriormente denominava-se “**Colégio Estadual Cruzeiro do Sul**” e passou a denominar “**Centro de Educação em Período Integral Cruzeiro do Sul**”.

A unidade escolar deixou de ministrar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano a partir de 2017, fl.29.

De acordo com o laudo técnico, o corpo docente é formado por professores licenciados em suas respectivas áreas de formação, fl. 05

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001861  
INTERESSADO: CEPI - Cruzeiro do Sul  
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/04/2018

A escola possui: sala de direção, sala de secretaria, sala de coordenação, sala de arquivo, refeitório, cozinha, banheiro masculino e feminino para funcionário, corredores coberto, sala dos professores, biblioteca com o acervo que está anexado as fls. 322/517, laboratório de linguagens e códigos, laboratório de ciências, banheiros masculino e feminino para os alunos, pátio coberto, quadra de esporte coberta,

O resultado do IDEB/2017 ainda não tem os dados.

Dados estatísticos 2017: aprovação 98,8%, reprovação 1,2%, abandono 0%.

O número de aluno por sala está conforme o artigo 34 da lei complementar.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende todos os requisitos.

1. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 19, que trata as decisões do conselho de classe como soberanas; 95, que prevê a classificação somente ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 2 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001861  
INTERESSADO: CEPI - Cruzeiro do Sul  
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/04/2018

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio Estadual Cruzeiro do Sul” para “Centro de Educação em Período Integral Cruzeiro do Sul”.
- **Recredenciar** o Centro de Educação em Período Integral Cruzeiro do Sul, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida das Rosas, Qd. 3, s/n, Conjunto Cruzeiro do Sul, Aparecida de Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** o art.19, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”*
  - ✓ **Adequar** o Art. 95, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001861  
INTERESSADO: CEPI - Cruzeiro do Sul  
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/04/2018

mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido à avaliação."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201800044001861**  
**INTERESSADO: CEPI - Cruzeiro do Sul**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 19/04/2018**

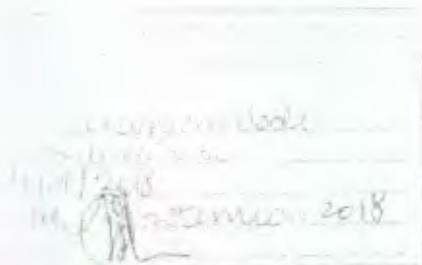
*política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.**



**Elcivan Gonçalves França**  
Conselheiro Relator